

PORTARIA Nº 0300/2024/GBSES

IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO À PESSOAS DIAGNOSTICADA COM FIBROMIALGIAS - CERMACES/MT

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 181, de 13 de julho de 2004 - que cria o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso - CERMAC no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde SES em seu Art. 20 Compete ao CERMAC: I- coordenar e executar as atividades de média e alta complexidades de acordo com os preceitos legais do SUS; e,

CONSIDERANDO A Lei Estadual Nº 11554 DE 04/11/2021/MT - em Art. 1º que *Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, formulação de políticas públicas e o controle social de implantação.*

CONSIDERANDO, que a pessoa com fibromialgia é “aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.” Conforme o Parágrafo Único da Lei Estadual Nº 11554 DE 04/11/2021/MT,

CONSIDERANDO a notificação recomendatório nº 05/2024 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Inquérito Civil nº 029423-105/2023, que recomenda: o cumprimento da Lei Estadual Nº 11554 DE 04/11/2021/MT.

CONSIDERANDO LEI Nº 14.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia.

CONSIDERANDO toda a Constituição da Política Nacional e Estadual, sobre as Ações de Saúde destinadas a Implementação do Serviço de Atenção Especializada, concernida ao Atendimento Médico para Síndrome da Fibromialgia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar no Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade -CERMAC da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, Assistência Médica Ambulatorial à saúde da Pessoa Portadora de Síndrome de Fibromialgias, disponibilizando espaço físico e equipe médica, conforme preconizada na Lei nº 14.705/MS/2023, ;

Art. 2º - Do Objetivo - oferecer assistência médica especializada ao usuário diagnosticado com Síndrome de Fibromialgia, e, reduzir a fila de espera para atendimento dessa patologia, evitando a peregrinação do usuário nos vários serviços da rede de atenção em saúde.

Art. 3º Da Modalidade Ambulatorial: Consiste nas ações de âmbito ambulatorial deste CERMAC - atendimento por profissional especialista em Medicina de Dor, conforme preconizada em Lei nº 14.70/MS/2023.

Art. 4º Compreende-se como perfil para o atendimento nesta Especialidade: usuários(as)/SUS adolescentes e adultos (acima de 13 anos) com histórico de tratamento de dor crônica (por mais de três meses), e diagnosticada com Síndrome de Fibromialgias, em qualquer especialidade médica, sem melhora ou refratários aos tratamentos preconizados pelos profissionais da equipe multiprofissional e/ou aos medicamentos que constam na RENAME.

Art. 5º Do Acesso aos Serviços para Atenção Especializada no atendimento da Síndrome de Fibromialgia será realizada na perspectiva de integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e, obedecendo aos critérios de acesso via regulação. A saber: 1. Acesso através via regulação estadual

da vaga de reserva técnica; 2. Especialidade: Especialista em Medicina de Dor; 3. Procedimento: Consulta médica em Atenção Especializada; 4. O CID M079.7 - Fibromialgia (fibromiosite, fibrosite ou mobrosite)

Parágrafo I: Atenção Primária: É o componente da Atenção à Saúde, responsável pela Coordenação do Cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede. Garantindo o acolhimento humanizado e encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializada pelos profissionais da equipe multiprofissional da atenção básica (caso atendam as especificações acima); e obedecendo aos critérios de acesso via regulação

Parágrafo II: Primeiro atendimento: o acesso será via Sistema de Regulação/SISREG, para aquele Usuário(a)/SUS com o perfil estabelecido no Art. 4º desta Portaria, com Solicitação pelo profissional Médico da Unidade da Rede de Atenção Primária junto à Central de Regulação Estadual, com encaminhamento constando Diagnóstico e CID 10.

Parágrafo III: Consulta de Retorno: Será agendada pela Regulação Interna do Ambulatório/via SISREG, informado/comunicado ao usuário(a)/SUS, sobre a data e hora deste retorno de forma presencial e/ou através da rede de serviços tecnológicos.

Art. 6º Dos Procedimentos Ambulatoriais: Serão realizados no Ambulatório de Dermatologia Sanitária/CERMAC/SES/MT obedecendo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e o respectivo financiamento dar-se-á pelo Fundo de Ações Estratégicas.

Art. 7º Dos Exames Laboratoriais e de Imagens necessários para o Usuário(a)/SUS, que estão sob o acompanhamento da Profissional Médica, serão realizados pela Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Art. 8º Do Quadro de Profissionais: O Centro Estadual de Referência de Alta e Média Complexidade - CERMAC/SES/MT, ofertará Atenção Especializada para Síndrome da Fibromialgia, na especialidade de Medicina de Dor, conforme estabelecido na composição da Equipe Mínima explicitada na Portaria Lei nº 14.705/MS/2023

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de maio de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original Assinado)